

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024

Ano: 2024 / Edição: Nº 271

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- PORTARIA Nº 014/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

Considerando, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Floresta, Lei Municipal nº 906/2017 de 15 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR JOÃO PAULO DANTAS NEGREIROS, para o cargo de provimento em comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz símbolo CC2 com lotação na Secretaria de Assistência Social nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 09 de fevereiro de 2024.

R. P. C,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 20 de Fevereiro do ano de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.162/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são

conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundef, no percentual de 60% (sessenta por cento) obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022.

Art. 2º Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo os recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0000528-44.2010.4.05.8201 processado e julgado pela Justiça Federal do Estado da Paraíba, relativo ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções do magistério na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, em especial ao estabelecido na sentença judicial, (23.02.2005 até 31.12.2006).

II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício no magistério na rede pública de ensino, no períodos de (23.02.2005 até 31.12.2006), ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Art. 2º O critério para pagamento do rateio do precatório do Fundef entre os profissionais beneficiados será computado para fins de divisão:

I - o valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho.

II - valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

§ 1ª. o valor do rateio destinado a cada beneficiário será relacionado de forma individual através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo o critério de divisão deste artigo.

§ 2ª. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal publicar edital de convocação dos beneficiários que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 3º. O valor apurado para o profissional do magistério falecido, será liberado aos herdeiros mediante apresentação de alvará judicial, expedido pelo poder judiciário competente.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias extraordinária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, em 20 Fevereiro de 2024.

Jarson Santos da Silva

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.163/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA FLORESTA/PB
E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial para os professores da rede pública municipal de ensino, no percentual de 5% (Cinco Por Cento) do salário base de cada classe.

Parágrafo Único. Os efeitos pecuniários do presente reajuste salarial retroagem a 1º de Janeiro do ano de 2024.

Art. 2º. Fica autorizado o poder executivo municipal a pagar o valor do piso da categoria do magistério nacional aos contrato por excepcional interesse público (Lei Municipal 1.136/2023), respeitando a carga horaria estabelecida em lei municipal.

Art. 3º A tabela salarial especifica dos cargos de professores efetivos constante no anexo II da Lei Municipal nº 953, de 12 de Abril de 2019, bem como da Lei nº 721/2009, deve ser alterada de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 30 dias após a publicação desta lei para o município providenciar a alteração do anexo II da Lei da Estrutura do Município (LEI Nº 953, DE 12 DE ABRIL DE 2019), bem como do Plano de Cargos e Salários do Magistério (LEI Nº 721/2009), revogando

as disposições em contrário

Art. 4º As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias prevista na lei Orçamentaria Anual vigente, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 20 de Fevereiro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.164/2024, DE 20 DE Fevereiro DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA exercício de 2024, e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.090.427,00 (Hum milhão, noventa mil, quatrocentos e vinte e sete centavos), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06	Secretaria de Educação		
12.361.2001.2061	Pagamento de acordo decorrente de Decisão Judicial		
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF		
319091.01	Sentenças Judiciais		1.090.427,00
	Total Geral		1.090.427,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e proveniente do superavit financeiro, Precatório PRC212757-PB, (0327305-69.2021.4.05.0000), de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1159/23, de 29 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA FLORESTA para o exercício de 2024.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 20 fevereiro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional